



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021 EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 07/2021**

O Município de Barra Bonita, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC, através do Prefeito, Sr. Agnaldo Deresz, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SENDO SERVIÇOS DE: PEDREIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, para atender a demanda dos munícipes e servidores públicos municipais, conforme objeto descrito no Item 1.1 do presente edital. Para tanto, estará **recebendo a partir das 07:45 horas 16/11/2021 até as 08:30 horas 01/12/2021**, na Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, no Departamento de Compras e Licitações, sito Av. Buenos Aires, 600, centro, Barra Bonita/SC, os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente Edital.

01 – DO OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SENDO SERVIÇOS DE: PEDREIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO.

1.2 – O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá entregar os serviços em até 02 (dois) dias após a autorização de fornecimento.

1.3 – O valor a ser pago por hora/serviços foram fixados com base na tabela SINAPI 12/2020.

1.4 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

02 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão se credenciar todas as empresas, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, desde que:

- a) - Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;**
- b) - Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Barra Bonita, SC ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;**
- c) - Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;**
- d) - Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.**

03 -DA FINALIDADE E METAS

3.1 - O presente credenciamento visa credenciar empresas para atender o município de Barra Bonita, que busca o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SENDO SERVIÇOS DE: PEDREIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, A SEREM UTILIZADOS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

04– DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os Documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de Barra Bonita, SC, a partir das 07:30 horas, do dia 09 de novembro de 2021, em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, denominado DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO com a seguinte inscrição:

Razão Social ou Nome do participante Município de Barra Bonita– SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Edital de CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

Processo Licitatório nº 129/2021

Denominação do envelope: Documentação para credenciamento

05- DA DOCUMENTAÇÃO

5.1– Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada em um envelope lacrado e indevassável, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também por este meio:

5.1.1 PESSOA JURÍDICA. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III;
- e) Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ).
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- h) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- i) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal.
- j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do INSS). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- k) Prova de inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (Disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l) Para comprovação da qualificação econômico-financeira (Art.31 da Lei Federal nº 8666/93)
- Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema E-PROC (NOVO); Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitido pelo sistema SAJ

5.1.2 Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, o (a) Comissão (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

5.1.5 - Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

5.1.3 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o qual impeça a participação a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação:

5.1.4.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

5.1.4.2 A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo presidente da comissão.

6 - DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente edital deverão preencher o TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo IV e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no item 5.1 e seus subitens, junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC.

6.2 – A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no dia e horário previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

6.3 – Como o credenciamento fica em aberto até 01/12/2021, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar a documentação após o prazo previsto no preâmbulo, sendo que a comissão de licitações terá para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder sua apreciação a contar da data do protocolo.

6.4 – O Município de Barra Bonita publicará a homologação dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – A contratação das credenciadas se dará da seguinte forma:

a) - Os interessados deverão encaminhar a documentação solicitada no presente Edital ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, SC, que fará a análise;

b) Aprovado o credenciamento o Credenciado será convocado para retirar uma via do Termo de Credenciamento ou Contrato assinado pelos responsáveis;

8- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão remunerados por UNIDADE produzida, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste edital.

8.2 Os valores não serão reajustados durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da prestação de serviço, mediante apuração e comprovação dos serviços no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

8.4 – Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Dos Recursos Orçamentários:

9.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são próprios do município:

Referência 33 – 1001.33390000.01000

Órgão/Unidade 03.001 Funcional 0004.0122.0002

Áção. 1001 – Construção e Reforma de Prédio Adm



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

Elemento 33390000 – Aplicação Direta
Vínculo. 010000 – Recurso ordinário

9.2. - Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local, conforme exigências deste ato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Ao credenciado competirá:

- a)** Prestar os serviços nos solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município;
- b)** Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados. Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;
- c)** Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL;
- d)** Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Barra Bonita sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- e)** Apresentar documento fiscal dos produtos produzidos no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- f)** Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- g)** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10.2 – Ao Município de Barra Bonita competirá:

- a)** Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- b)** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e ralações de serviços apresentados;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** deixar de prestar os serviços requisitados pela Administração Municipal no prazo previsto no item 1.2 deste Edital, salvo se houver motivo justificável e aceito pelo Município.

11.2 Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a)** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- b)** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Município de Barra Bonita, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- c)** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Departamento de Compras do Município de Barra Bonita, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

12.2 - Caberá ao Município de Barra Bonita, analisar e decidir sobre a petição de impugnação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

no prazo de dois dias úteis.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Barra Bonita, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

13.2 - Caberá aos responsáveis, analisar e decidir sobre o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fazem parte do presente Edital:

- a) Termo de Referência, ANEXO I;
- b) Declaração de idoneidade, ANEXO II;
- c) Declaração de não emprego de menores, ANEXO III;
- d) TERMO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO IV;
- e) Termo de responsabilidade, ANEXO V;
- f) Declaração de conhecimento dos SERVIÇOS a serem executados, conforme ANEXO VI.
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

14.2 – Este edital restará vigente até 31/03/2022 ou disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

14.3 – A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

14.4 – Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

14.5 – O Município de Barra Bonita reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

14.6 – O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a minuta constante no Anexo IV.

14.7 – Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Barra Bonita – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8 – Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93.

Barra Bonita, 9 de novembro de 2021.

AGNALDO DERESZ,
PREFEITO MUNICIPAL

AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021
CREDENCIAMENTO N. 07/2021

TERMO DE REFERENCIA
Anexo I

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE REFERÊNCIA:

1 - OBJETO: Contratação de mão de obra especializada para futura execução de serviços de pequenos reparos e manutenção.

2 - JUSTIFICATIVA: A contratação de mão de obra especializada se faz necessária pelo grande volume de reparos e manutenção que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como, a mão de obra que o Município possui não é suficiente e adequada para atender toda a demanda dos serviços. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação do serviço, podendo ser no perímetro urbano, distrito ou comunidades rurais municipais

3 - COTAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS:

CODIGO SINAPI / INSUMOS 2020	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (Não desonerado jurídica)	PREÇO TOTAL
88309	PEDREIRO	HORA 200	25,82	R\$ 5.164,00
Atribuições: a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; b) Executar serviços de edificações de obras públicas; c) Realizar pequenos reparos em obras do município; d) Realizar instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais; e) Providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes; f) Realizar outras tarefas afins. g) Executar trabalhos de alvenaria e concreto; h) Efetuar a locação de pequenas obras; i) Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e consertos em geral nas instalações públicas; j) Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; k) Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; l) Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; m) Rebocar paredes; n) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria,				

distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.

CODIGO SINAPI / INSUMOS 2020	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (Não desonerado jurídica)	PREÇO TOTAL
	Servente de Pedreiro	HORA 200	19,64	3.928,00
Atribuições:				
a) Auxiliar na execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional;				
b) Auxiliar na execução de serviços de edificações de obras públicas;				
c) Auxiliar na realização de pequenos reparos em obras do município;				
d) Auxiliar na realização de instalações elétricas e hidráulicas em obras municipais;				
e) Auxiliar para providenciar consertos em instalações elétricas e hidráulicas existentes;				
f) Auxiliar na realização de outras tarefas afins.				
g) Auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria e concreto;				
h) Auxiliar na execução de alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas;				
i) Auxiliar em trabalhos com instrumentos de prumo e nivelamento;				
j) Auxiliar em fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento;				
k) Auxiliar em preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes;				
l) Auxiliar em rebocar paredes;				
m) Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer consertos em obras de alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção.				

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ ESCOPO DE SERVIÇOS

PEQUENAS REFORMAS –

- Troca de portas - Troca de pisos - Troca de vidros (janelas) - Troca de fechaduras - Colocação de forro em pequenas ampliações - Pequenos reparos em calçadas e meio fio - Pequenos muros - Troca de portão - Conserto de telhado - Demolições - Rebocar paredes - assentamento de blocos e meios-fios em vivas públicas, concerto de canalão;
- executar os serviços disponibilizando profissionais conforme a necessidade dos serviços; responsabilizar-se pela mobilização e transporte dos profissionais bem como ao local de origem, sem custos para o Município;
- realizar os serviços de acordo com normas técnicas e legislações pertinentes e vigentes ao tipo de serviço solicitado, bem como determinações de órgãos competentes, disponibilizando pessoal qualificado para a perfeita execução do objeto, utilizando sinalização se for necessária, bem como limpeza do local;
- as despesas com locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, se necessárias, quando do

deslocamento e permanência no Município para a prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da Empresa Contratada.

e) executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

f) substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Cumprir as obrigações assumidas no contrato;

a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;

b) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;

c) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;

b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços/ferramentas;

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Barra Bonita ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;

f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;

g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços.

h) Os serviços serão pagos conforme medição mensal efetuada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência

i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E O PAGAMENTO:

7.1 Os serviços iniciarão a partir da assinatura do contrato.

7.2 Será efetuado relatório mensal pela contratada, que será fiscalizado pela contratante e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

Barra Bonita/SC, 08 de novembro de 2021.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021
CREDENCIAMENTO N. 07/2021

DECLARAÇÃO de IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Barra Bonita/SC

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº129/2021, sob a modalidade de CREDENCIAMENTO nº 07/2021, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:.....

ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021
CREDENCIAMENTO N. 07/2021

DECLARAÇÃO de NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, inscrito no CPF, na
qualidade de (sócio, gerente, representante legal, procurador), declaro, sob as
penas da lei, para fins de Cadastro no Registro Único de Fornecedores do Município de Barra
Bonita/SC, que a empresa
....., inscrita no CNPJ,
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988,
bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras
e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.
Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “ proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
aos menores de
dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.”

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:.....

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021 CREDENCIAMENTO N. 07/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Barra Bonita- SC
Edital de Chamamento para Credenciamento 07/2021

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, Telefone: (.....)....., por seu representante legal, Sr(a), portador do CPF nº, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO conforme as disposições editalícias.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº 07/2021 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

..... de de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Nome:.....

Eu Agnaldo Deresz,
DEFIRO o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

AGNALDO DERESZ,
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021 CREDENCIAMENTO N. 07/2021 TERMO DE RESPONSABILIDADE

I - Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, esta Empresa compromete-se a:

- a) Prestar os serviços objeto do presente credenciamento nos locais indicados na autorização de fornecimento, sem custos adicionais ao município;
- b) Atender e iniciar os serviços licitados no prazo máximo de 24 horas, conforme estabelece o edital, para início dos serviços solicitados pelos responsáveis;
- c) Executar somente o quantitativo autorizado pelos responsáveis, sendo o mínimo solicitado de “100” unidade por solicitação;
- d) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros na execução dos serviços.
- e) O não atendimento das disposições acima especificadas implicará nas seguintes sanções:
 - Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor do contrato/termo de aquisição;
 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
 - Ainda nos termos do artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - Responsabilizar-se por danos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município de Barra Bonita/SC ou a terceiros, em decorrência de irregularidades na entrega, instalação e assistência dentro do prazo de garantia.

II. A não apresentação deste instrumento juntamente com a proposta, será motivo justo para a desclassificação da mesma.

Barra Bonita, SC de de 2021.

Assinatura

ANEXO VI

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE Barra Bonita/SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 129/2021 CREDENCIAMENTO N. 07/2021

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu,, responsável pela empresa , inscrita no CNPJ sob N°:
....., DECLARO que conheço integralmente o modo de (EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PEDREIRO, objeto do presente edital, conforme exigências do edital e anexos, com
a finalidade de participar do Processo de licitação N° 129/2021.

Barra Bonita, SC de de 2021.

Assinatura

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 129/2021 – CREDENCIAMENTO 07/2021

O Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, com sede Av. Buenos Aires, 600, centro, na cidade de Barra Bonita, CNPJ nº 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Agnaldo Deresz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Trav. Buenos Aire II, centro, município de Barra Bonita, SC, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado à, Município de, doravante denominado CONTRATADO, de acordo comum e com amparo legal nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes e Processo Licitatório Nº 129/2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, SENDO SERVIÇOS DE: PEDREIRO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO, conforme quantidades, características e especificações constantes do Anexo I (Relação dos Itens);

1.2- Para realização dos serviços a proponente deverá disponibilizar, profissionais habilitados na prestação do serviço solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Administração do Município.

1.3- Durante a vigência do contrato poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições impostas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de março** de 2022 ou até a entrega total dos serviços, caso essa ocorra antes do final de sua vigência, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E SEU REAJUSTE

3.1 O preço para o presente ajuste será de R\$ () constante da proposta vencedora (credenciada) do processo licitatório Nº 129/2021, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.3 A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, a partir da análise e discussão da planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela contratada ao contratante, nos termos do Art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.5 A contratada somente terá os preços reajustados, após solicitar formalmente a contratante o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovado o aumento dos encargos.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Dos Recursos Orçamentários

4.1.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado para o exercício de 2021 serão os seguintes:

4.1.2 Dos Recursos Financeiros:

a)- Os recursos financeiros para pagamento do objeto licitado serão os de origem própria local, conforme exigências deste ato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser entregues conforme solicitação das Secretarias Municipal de Saúde, assistência Social e Administração a partir da assinatura até **31 de março de 2022** ou até a entrega total dos serviços, se esta ocorrer antes do prazo previsto para seu término.

5.2 O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5.3 Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

5.4 A não entrega do objeto conforme estabelecido no item 5.1, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada à ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega, de acordo com a quantidade solicitada e mediante a apresentação da nota fiscal que será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento.

6.2 – A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega dos serviços e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos no item 5.1 e 6.1

6.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como informar os dados (CNPJ, Endereço, Nome da Contratada) conforme dados constantes da proposta de preço apresentada durante o certame licitatório.

6.4 - A proponente vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, à Licitante o número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato; modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- c) rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- d) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- f) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade das SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO do Município.
- b) manter o número mínimo de pessoas para a execução dos serviços.
- c) prestar os serviços, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, o local de entrega e demais condições ajustadas;

- d) permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- e) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços
- g) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços;
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da lei Federal 8.666/93;
- b) , por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados; judicialmente, na forma da legislação vigente;
- c) A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarretará as seguintes conseqüências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas:
- d) execução dos valores das multas e indenizações devidas à contratante;
- e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Contratante.
- f) Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Barra Bonita poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- d) Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- f) Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do **Edital de Credenciamento nº 07/2021 – Processo Licitatório nº 129/2021, obrigando a CONTRATADA** a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a cada Secretaria sendo Secretaria de Saúde, Assistência Social e Administração), através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Barra Bonita – SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra Bonita, de de 2021.

AGNALDO DERESZ,
Contratante

.....
Contratado